

## ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ PODER LEGISLATIVO

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO - Nº 002/2020

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.596/0001-10, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal a Sr. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CASSEB, portador do CPF nº 363.999.652-68 e RG nº 2171790 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simpiesmente de CONTRATANTE e do outro lado o (a) Sr. (a) JAMISON DE SOUZA DIAS brasileiro (a), solteiro (a), residente e domiciliado (a) nesta cidade, portador do CPF nº 014.520.042-69 e RG nº 6713533-PC/PA de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO(A), firmam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força deste instrumento, o (a) CONTRATADO (A) prestará seus serviços à CONTRATANTE na forma da Resolução nº 001/2017 na atividade de VIGIA, lotado na Câmara Municipal de Maracanã. CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) pelos seus serviços a importância de R\$ 1.039,00 (Um mil e trinta e nove Reais) pagável mensalmente juntamente com os demais servidores da Câmara Municipal, ficando como critério de reajuste, os mesmos índices estabelecidos para os demais servidores da municipalidade e os recursos financeiros correrão a conta da dotação orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA - O Contrato ora celebrado é pelo prazo de 12 (Doze) MESES, tendo sua vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - O (A) CONTRATADO (A) prestará seus serviços aludidos na Cláusula 1 deste Instrumento, atendendo e fazendo atender as determinações da CONTRATANTE e do departamento a qual está subordinado no que concerne ao desempenho e desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive de emergências para que for requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - O Presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer período de sua vigência. Por quaisquer das partes sem prévio aviso e sem que gere direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Instrumento, não gerará sob nenhuma hipótese, vínculo empregaticio do CONTRATADO(A) com a CONTRATANTE, podendo o mesmo ser prorrogado por outro período se for de interesse das partes e de conformidade com a Resolução nº 001/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(A) CONTRATADO(A) vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA OITAVA - As partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Maracanã, para dirimirem questões judiciais relativas ou oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - E, por assim haverem acordados, declaram as partes aceitar todos os termos e disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente Instrumento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Município de Maracanã, Estado do Pará, 02 de Janeiro de 2020.

José Augusto da Silva Casseb

Presidente da Câmara Municipal

**TESTEMUNHAS:** 

José Augusto Almeida dos Santos

2º Secretário - PMDB